



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Fone: 3441-8752 E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>  
CACHOEIRINHA – RS

## RESOLUÇÃO CME nº 027/ 2020

***Estabelece normas para a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente nos anos de 2020 e 2021, frente à pandemia da COVID-19, para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fundamentado no artigo 3º, inciso I, alíneas “e” e “k”, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal n.º 2.384, de 06 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, e Lei Municipal n.º 3.773/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Baseado no Parecer CNE/CP nº 5, aprovado em 28 de abril de 2020, que versa sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”. No Parecer CME nº003/2020 de 21 de maio de 2020, que “Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção ao contágio coronavírus (COVID-19)”. No Parecer CNE/CP nº 9 de 08 de junho de 2020 que tratou do “Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.” No Parecer CNE nº 11 de 07 de julho de 2020 sobre “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.” Na Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. No Parecer CNE/CP nº 15 de 06 de outubro de 2020 (aguardando homologação) que dá “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública” reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.



## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução orienta a Mantenedora e as escolas, que integram o Sistema Municipal de Ensino, quanto à reorganização dos calendários escolares, frente à excepcionalidade imposta pela COVID-19, nos anos de 2020 e 2021.

§ 1º Deverão examinar as condições singulares de cada escola, profissionais da educação, crianças, estudantes e suas famílias e o cenário de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, na reorganização dos calendários.

§ 2º Deverão examinar todas providências tomadas de proteção à saúde e a preservação da vida, especialmente dos profissionais da educação, funcionários, crianças, estudantes e suas famílias, quando do retorno às atividades presenciais nas escolas, subordinando-se aos protocolos sanitários estabelecidos pelo Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação Municipal (COE-E), com o intuito de que não haja propagação da pandemia no ambiente escolar.

§ 3º A escola estará apta a retornar gradualmente após realizar seu Plano de Contingência, de acordo com a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as instituições de ensino no estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo COE-E Municipal e quando houver autorização através do Decreto Municipal.

**Art. 2º** As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino poderão utilizar-se de atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental e propostas pedagógicas de vínculo na Educação Infantil, enquanto permanecer as restrições sanitárias e distanciamento físico por conta da pandemia da COVID-19.

§ 1º Diante do disposto na Lei Federal nº 14040/2020, Art. 2º, § 3º: que orienta sobre o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a



integralização da carga horária mínima do ano letivo, afetado pelo estado de calamidade pública, referido no art. 1º desta Lei, poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas dos respectivos sistemas de ensino. A atual resolução revoga o item 2.3 do *Título Da Reorganização do Calendário Escolar*, do parecer CME nº 003/2020, que exige 50% do cumprimento das 800 horas presenciais.

§ 2º A Educação Infantil está dispensada, em caráter excepcional, do cumprimento legal de dias e carga horária, devendo continuar com atividades pedagógicas na intencionalidade de manter o vínculo e estimular novas aprendizagens.

**Art.3º** Entende-se por **atividades pedagógicas não presenciais**, segundo o Parecer CNE nº 05/20, aquelas a serem realizadas pelos professores e estudantes no ensino fundamental, quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar, e **propostas pedagógicas de vínculo**, aquelas realizadas para a educação infantil, no sentido de possibilitar o envolvimento das crianças em atividades desenvolvidas na rotina familiar, que propiciem o desenvolvimento cognitivo, emocional, afetivo e físico, além da manutenção de vínculos entre famílias, crianças e escolas.

§1º Segundo o Parecer CNE nº 05/2020, as atividades pedagógicas não presenciais e propostas pedagógicas de vínculo, podem ou não ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação.

§2º Entre as diferentes formas de meios digitais estão: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros.



**§3º** A Mantenedora deverá ainda, acompanhada das escolas, analisar o contexto local e possibilidades, organizando diferentes formas de acesso às crianças/estudantes que tiveram dificuldades no uso dos meios digitais, através de materiais impressos, que poderão ser retirados nas escolas, com entregas devidamente protocoladas, conforme orientações da Mantenedora, observando o conjunto de protocolos de higienização, proteção e cuidados sanitários de prevenção ao COVID-19 e proteção à vida de todos os envolvidos.

**§4º** As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser planejadas, devendo estar de acordo com os objetivos de aprendizagem e habilidades/competências definidas para cada componente curricular nos anos de escolarização do Ensino Fundamental.

**§5º** As referidas atividades pedagógicas não presenciais do Ensino Fundamental devem ser reencaminhadas (devolvidas) pelos estudantes à escola, para comprovação do trabalho escolar realizado em tempos de pandemia.

**§6º** No caso da não retirada ou não devolução das atividades pedagógicas, a Mantenedora e escolas deverão se encarregar da busca ativa destes alunos, para minimizar possibilidades de abandono escolar. Com o resultado negativo da busca ativa, encaminha-se ao Conselho Tutelar.

**§7º** Na Educação Infantil, o planejamento deve considerar os campos de experiências e direitos de aprendizagem de cada etapa. Tanto no Ensino Fundamental, quanto na Educação Infantil, devem ser consideradas aprendizagens socioemocionais, desenvolvidas no contexto vivenciado, neste período de pandemia, havendo o planejamento de forma transversal, constando os registros comprobatórios nos planos de trabalho de cada professor.

**§8º** As propostas pedagógicas de vínculo na Educação Infantil serão planejadas e registradas, conforme as produções que forem desenvolvidas pelas crianças.

**Art. 4º** A Mantenedora, acompanhada das escolas, quando do retorno às atividades presenciais, deverá realizar o acolhimento e reintegração das



crianças/estudantes, profissionais que atuam nas escolas e famílias, de forma a considerar todo o contexto da pandemia, o grande tempo de distanciamento físico, as perdas, a instalação de doenças emocionais que surgiram ou se agravaram durante a pandemia, principalmente nos profissionais da educação, que estão desenvolvendo seu trabalho de forma diferenciada e fora da normalidade.

**Art.5º** A Mantenedora e as escolas deverão promover formação continuada dos profissionais da educação, para atuarem neste cenário de pandemia e pós-pandemia, possibilitando meios para o uso dos recursos tecnológicos também nas escolas, bem como orientando o planejamento, o acompanhamento e o registro da documentação escolar.

**Parágrafo único.** A formação continuada dos profissionais da educação é sempre indispensável, assumindo papel de extrema importância dentro da excepcionalidade imposta pela pandemia da Covid-19, servindo como meio de organização, aprendizados, compartilhamento de ideias e sugestões que auxiliarão os profissionais, trazendo novos conhecimentos neste momento inusitado.

**Art.6º** A Mantenedora, junto com as escolas e em caráter excepcional, deve promover discussões para reordenar o currículo considerando: os anos de escolarização, componentes curriculares, habilidades e competências essenciais estabelecidos para o Ensino Fundamental e objetivos constantes nos campos de experiência, os direitos de aprendizagem, na Educação Infantil e ainda na BNCC, Projetos Político- Pedagógicos das escolas, de forma a possibilitar a continuidade de aprendizagens, que deveriam ter sido cumpridas em 2020, repactuando-as para 2021, em um *continuum curricular*, a fim de preservar a aprendizagem das crianças/estudantes e minimizar os prejuízos na trajetória escolar.

**§1º** A reorganização curricular deste período deverá ser organizada a partir do estabelecimento de objetivos de aprendizagens para cada etapa/ano de



escolarização a serem construídos em parceria entre a mantenedora e as escolas, no intuito de definir as prioridades do planejamento pedagógico, que serão desenvolvidas, tanto durante o período que durar o afastamento das atividades presenciais quanto no retorno dos crianças/estudantes, utilizando para o cômputo da carga horária obrigatória: atividades pedagógicas não presenciais, atividades híbridas e estudos complementares, definidos nesta Resolução, perfazendo as horas obrigatórias para o Ensino Fundamental e garantindo os direitos de aprendizagens e campos de experiências, observando a flexibilização destinada à Educação Infantil.

**§2º** Para esta reorganização curricular deve-se considerar, fundamentalmente, as particularidades do bloco pedagógico de alfabetização e as particularidades dos anos de transição (dos anos iniciais para os finais e do Ensino Fundamental para o Ensino Médio).

**Art.7º** A Mantenedora, acompanhada das escolas, deverá estruturar de que forma ocorrerá a avaliação dos alunos, bem como a avaliação diagnóstica quando houver o retorno às aulas presenciais, levando em consideração todas as ações e desdobramentos provocados pela pandemia da COVID-19, reduzindo os prejuízos na vida escolar no desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil e dos estudantes no Ensino Fundamental .

**§1º** A avaliação realizada pelos docentes, durante o período de afastamento, deverá primar pelo acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, dentro das possibilidades do período, auxiliando na (re)organização do planejamento proposto.

**§2º** No retorno das atividades presenciais, cada escola deverá organizar uma avaliação diagnóstica, considerando os objetivos de aprendizagem de cada ano de escolarização, a fim de mapear o que foi possível avançar no período de suspensão das atividades presenciais e subsidiar o planejamento dos períodos subsequentes.



**§3º** A Mantenedora deverá elaborar, acompanhada das escolas, os critérios e estratégias comuns para a elaboração da avaliação diagnóstica, a fim de que, posteriormente, ocorra o mapeamento das aprendizagens do conjunto dos estudantes, subsidiando o planejamento de ações de formação continuada e intervenção pedagógica adequadas em rede.

**§4º** Os instrumentos avaliativos deverão ser organizados para realizar a avaliação diagnóstica, considerando as condições e os níveis de aprendizagem em que se encontram as crianças/estudantes. A partir desses resultados, sugere-se que seja feito o replanejamento, objetivando a superação das dificuldades diagnosticadas.

**Art.8º** A reorganização dos calendários escolares deverá ser orientada pela Mantenedora e escolas considerando os seguintes aspectos:

**§ 1º** Para a Educação Infantil:

Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e pela BNCC, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previsto no inciso II do caput do art. 31 da lei 9.394, de dezembro de 1996.

II - A flexibilização dos dias letivos e carga horária para a Educação Infantil possibilita, neste momento, que a Mantenedora, acompanhada das escolas, reorganizem os calendários escolares, de forma a garantir, dentro do possível, o desenvolvimento dos direitos de aprendizagem das crianças, considerando os campos de experiências e objetivos de aprendizagem, considerando ainda, nesta reorganização, todas as atividades pedagógicas interativas, que foram encaminhadas às crianças, durante o período de suspensão e também no retorno às atividades presenciais;

III - No sentido de mitigar eventuais perdas para as crianças, é importante que as escolas possam continuar a desenvolver alguns materiais de orientação aos pais



ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais e, mesmo depois do retorno às atividades, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;

IV - Não há retenção das crianças, em hipótese alguma;

V - As escolas de Educação Infantil, juntamente com a Mantenedora, deverão sistematizar formas de registrar todos os encaminhamentos feitos.

VI - A Mantenedora deverá orientar a reorganização dos calendários escolares de 2020.

§2º Para o Ensino Fundamental:

I - Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas desde a aprovação do Parecer CME nº 003/2020 do oferecimento pelas escolas, mediante comprovações, enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença dos estudantes nos ambientes escolares;

II - Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades, em formato de estudos híbridos;

III - Cômputo de carga horária, quando do retorno às aulas, referentes aos estudos complementares, ou seja, ao encaminhamento de atividades mais amplas, para serem realizadas no turno inverso ou final de semana, em locais distintos da sala de aula, tais como: elaborar relatórios, pesquisas, resumos de livros, experiências, assistir filmes, participar de passeios, etc, onde fique definida a carga horária estabelecida para a realização dos mesmos;

IV - A integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser concluída no ano subsequente, inclusive por meio de um *continuum curricular* de 2 (dois) anos escolares. Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas



definidas pela Mantenedora e escolas a fim de completar o ano com 800 horas ainda no ano letivo de 2020.

**§3º** Para os alunos da modalidade EJA:

I - Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental na Modalidade EJA devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas.

II – Manter as atividades não presenciais, organizando-as por componentes curriculares e/ou área de conhecimento, individual ou interdisciplinarmente, que deverão ser disponibilizadas de forma física ou virtual.

III – Organizar a avaliação através da devolutiva física ou on-line, das atividades não presenciais, possibilitando realização de conselhos de classe a fins de análise do crescimento cognitivo do aluno, viabilizando seu avanço para etapa seguinte.

**Art. 9º** Em virtude da excepcionalidade no ano de 2020, todas as escolas da rede municipal deverão adotar a avaliação mediadora entre os módulos/ciclos, sem retenção para os estudantes de todos os anos escolares do Ensino Fundamental, que acessaram as atividades não presenciais.

**Parágrafo Único.** O aluno que, mesmo após busca ativa, não acessou nenhuma atividade será considerado infrequente, com possibilidade de retenção.

**Art. 10** A documentação escolar das crianças/estudantes deverá conter informações precisas sobre a carga horária cumprida, a observação do *continuum* de dois anos e quais foram as competências e habilidades de aprendizagem desenvolvidos no ano de 2020, a fim de possibilitar ao professor da etapa/ano de escolarização seguinte ou em caso de transferência escolar, melhores subsídios para a continuidade do desenvolvimento de aprendizagem, através do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).



**Art. 11** Aos alunos público-alvo da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ou seja, alunos com Deficiência Física, Visual, Auditiva e Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e os com Altas Habilidades/Superdotação deve ser garantido e mantido um atendimento que respeite as necessidades e especificidades de cada aluno, construindo estratégias que promovam o acesso pedagógico, elaborando um planejamento, que leve em conta a situação de cada aluno e ainda as possibilidades dos mesmos, adotando medidas de acessibilidade e mobilidade, quando do retorno às atividades escolares. Com a participação direta da Mantenedora no pleno atendimento às necessidades das instituições e das crianças/estudantes.

**§1º** A escola deverá proporcionar ao aluno o apoio pedagógico dos profissionais disponíveis na escola, criando e utilizando recursos, ferramentas, linguagens, tecnologias que concorram para diminuir e/ou eliminar barreiras que se interpõem aos processos de ensino e de aprendizagem.

**§2º** Após o retorno às aulas, existindo situações que impeçam o aluno de Educação Especial de frequentá-las presencialmente, a escola deverá continuar o oferecimento de atividades e propostas pedagógicas de vínculo, não presenciais, em combinações com as famílias, sendo a participação dessas, fundamental na organização e articulação junto aos professores.

**§3º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve permanecer garantido, tanto na forma presencial, como na forma não presencial, atendimento aos alunos, assessoria aos pais e suporte aos professores na elaboração de habilidades e construção de metodologias ativas, atividades interativas e promoção de recursos e estratégias da Tecnologia Assistiva, valorizando as possibilidades e potencialidades de cada aluno.

**§4º** Toda e qualquer organização de atendimento e assessoria ao aluno do público-alvo deverá ser realizada em consonância com a realidade da comunidade escolar e, principalmente, com a participação da família.



**Art.12** A mantenedora deverá construir, junto com as escolas, um *Plano de Ação Pedagógico de Retorno Presencial*, onde fiquem estruturadas todas as ações que serão realizadas, fundamentando assim, a reorganização dos anos letivos de 2020 e 2021 como um *continuum* de dois anos.

**§1º** No *Plano de Ação Pedagógico de Retorno Presencial* deverá ser complementado em cada escola, considerando as suas especificidades, as etapas da Educação Infantil, os anos e componentes curriculares no Ensino Fundamental, e ainda as avaliações diagnósticas das escolas, sendo balizador para a efetivação do plano de trabalho dos professores.

**§2º** Caberá à Mantenedora a análise e acompanhamento do referido Plano.

**§3º** Deverão constar no *Plano de Ação Pedagógico de Retorno Presencial*, os seguintes itens:

- a) *Avaliação diagnóstica - considerando as competências e habilidades de aprendizagem de cada ano de escolarização*, a fim de mapear o que foi possível avançar no período de suspensão das atividades presenciais e subsidiar o planejamento dos períodos subsequentes.
- b) Formas de acolhimento planejadas para o retorno às aulas - considerando todo o contexto da pandemia, o grande tempo de afastamento, as perdas, a instalação de doenças emocionais que surgiram ou se agravaram durante a pandemia, sendo que este planejamento não deve ater-se somente ao pedagógico, mas sobretudo, nos aspectos emocional, social, econômico, psicológico.
- c) Objetivos de aprendizagem elencados em consonância com a BNCC, considerando os componentes curriculares, habilidades e competências para o Ensino Fundamental, estabelecendo um *continuum* para os anos de 2020 e 2021 e campos de experiência e direitos de aprendizagem na Educação Infantil.
- d) As formas de interação, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, para atingir os objetivos.



- e) Para Ensino Fundamental a Projeção de cômputo de carga horária estabelecida para atingir os objetivos de aprendizagem, por componentes curriculares, etapas/anos escolares, de forma a atender o mínimo de horas letivas definidas legalmente.
- f) A forma de registro de participação das crianças/estudantes, inferida a partir das atividades devolvidas pelas crianças/estudantes, relacionados aos planejamentos de estudos encaminhados pela escola.
- g) Formas de avaliação não presencial, durante a suspensão das aulas, e presencial, quando do retorno, estabelecendo de que forma ocorrerá a avaliação do processo de aprendizagem, levando em consideração todas as ações e desdobramentos provocados pela pandemia do COVID-19 e pós retorno as aulas presenciais, a fim de que se busque minimizar os prejuízos decorrentes na vida escolar dos estudantes no Ensino Fundamental e no desenvolvimento integral das crianças na Educação Infantil.
- h) Estratégias de compensação para alunos que não tenham conseguido participar ou desenvolver as atividades, durante o período de afastamento, quando do retorno às aulas.
- i) Fluxo claro de procedimentos, tendo como referencial as indicações do Grupo de Trabalho, instituído, conforme Art. 4º, desta Resolução, no intuito de orientar as escolas quanto aos encaminhamentos para as situações decorrentes do retorno às atividades presenciais, com relação às crianças, estudantes e profissionais da educação.

**Art.13** As escolas devem priorizar por uma comunicação clara e objetiva com a Comunidade Escolar, a fim de não restar dúvidas sobre a (re)organização do Calendário Escolar.

**Art.14** A Mantenedora e as escolas, ao reorganizarem seus calendários, devem levar em consideração a possibilidade do retorno gradual das atividades com a



presença física das crianças/estudantes e também dos profissionais da educação na escola, havendo a necessidade de reorganização do espaço físico do ambiente escolar e divulgação de orientações sistemáticas, quanto ao distanciamento físico, seguindo os protocolos sanitários propostos e Planos de Contingência aprovados.

**Art.15** Em caso de insegurança das famílias/responsáveis, quando do retorno das crianças/estudantes, ao ambiente escolar, será possibilitada a continuidade do oferecimento das atividades pedagógicas não presenciais e atividades pedagógicas de vínculo, enquanto persistir a pandemia do COVID-19, desde que seja preenchido documento onde a família se comprometa a buscar e realizar as atividades não presenciais, constando assinaturas dos familiares/responsáveis.

**Art.16** Considerando a impossibilidade de retorno às aulas presenciais, a Mantenedora, acompanhada das escolas, poderá organizar o cumprimento da carga horária prevista para os anos de 2020 e 2021 em *um continuum* de dois anos para o Ensino Fundamental, dando continuidade ao oferecimento de atividades pedagógicas não presenciais e, na Educação Infantil, as propostas pedagógicas de vínculo, dispensando a carga horária mínima.

**Art.17** A Mantenedora é responsável pela homologação dos calendários escolares reorganizados e o acompanhamento da efetivação dos mesmos, em cumprimento às horas prescritas legalmente, para o Ensino Fundamental, bem como, a reorganização do calendário, de forma a garantir às crianças da Educação Infantil um espaço-tempo permeado pela qualidade das ações e com foco nos direitos de aprendizagem.

**Art.18** Nas escolas de Educação Infantil Privadas, os diretores e pedagogos serão responsáveis pela homologação e acompanhamento da efetivação do calendário escolar reorganizado, sempre primando pela garantia dos direitos das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Fone: 3441-8752 E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>  
CACHOEIRINHA – RS

**Art.19** Deverá constar em toda documentação emitida pelas escolas uma observação do ano de excepcionalidade e os decretos e atos normativos do CME que embasam a parte legal deste ano.

**Art.20** A depender da evolução da situação da pandemia, das medidas adotadas pelas autoridades, dentro de suas competências, e havendo manifestação do Conselho Nacional de Educação, no sentido de garantir às crianças/estudantes e comunidades escolares as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho e das aprendizagens, este Colegiado poderá manifestar-se em normativa complementar, caso haja necessidade.

Aprovado, pelos Conselheiros participantes, em plenária *on-line*, de 12/11/2020.

ALINE ATAÍDES DOS SANTOS  
AMANDA RODRIGUES DE SOUZA  
ANDRÉIA CORREIA RIOS  
ANDRÉIA DE OLIVEIRA SOUZA  
ANDREZA FÉLIX DA SILVA SOARES  
CHEILA RODRIGUES MACEDO  
DIANA FÁTIMA DEPPNER WINKLER  
ÉVERTON REIS QUEVEDO  
FABÍOLA DA SILVA ARTENCIO DE BARROS  
JANAINA IZABEL BITELO DA ROCHA  
JANINA MARQUES DE OLIVEIRA  
JULIANA DE AMORIM RODRIGUES SCHOSSLER  
LOURDETE CHAVES TEIXEIRA  
MARA ELOISA TRESOLDI  
MARTA CRISTINA FRANCO PAULON  
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN  
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Fone: 3441-8752 E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>  
CACHOEIRINHA – RS

*RENATA D'AVILA BORGES*  
*ROSANGELA MARTINS DAS NEVES*  
*ROSIMERI BRISTOT*  
*SIMONE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS*  
*SORAIA ESPEZIM DE CARVALHO*  
*VERA LUCIA DORNELES CALETTI*  
*ASSESSORIA TÉCNICA: ELISANA DIAS DA SILVA*

**Nara Maria da Silva Piasentin**

*Presidente Conselho Municipal de Educação Cachoeirinha*

## JUSTIFICATIVA

Considerando o momento de excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19, inicialmente no ano de 2020, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha vem desde o início do período de suspensão das aulas, acompanhando o andamento das ações e buscando alternativas para orientar da melhor forma possível a Mantenedora e escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino, sempre prezando pela transparência e respeito a cada órgão de poder em suas decisões/encaminhamentos e pela preservação da vida das comunidades escolares.

Assim sendo, exarou a Nota de Esclarecimento e o Parecer nº 003/2020, com o intuito de já orientar a Mantenedora e escolas, em relação às adequações



necessárias, dentro do Sistema de Ensino Municipal, em relação à situação atípica vivenciada no ano de 2020 e, posteriormente 2021, a importância de haver uma reorganização das ações, considerando principalmente todas as condições específicas de cada comunidade, os profissionais da educação, crianças na Educação Infantil e estudantes no Ensino Fundamental.

Por se tratar de uma situação excepcional e inesperada, o CME participou de reuniões on-line com a regional GRANPAL, assistiu *webinários* e *lives* com representações da União Nacional dos Dirigentes Municipais (UNDIME), União dos Conselhos Municipais (UNCME) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais (FNCE). Em todas as videoconferências e *lives* assistidas, bem como as reuniões virtuais realizadas com o colegiado, foram pautados temas relevantes e que dialogam com o momento que enfrentamos.

Ao exarar suas normativas, o CME deverá estar sempre em consonância com a legislação vigente e seguindo determinações do Conselho Nacional de Educação, órgão esse que, demorou para emanar suas orientações e concluiu o parecer 15/2020, que orienta diretrizes para implementação dos dispositivos da Lei nº14.040/2020, aprovada em 18 de agosto de 2020, tal parecer aguarda homologação.

Desta forma, a Resolução nº 027/2020 que “*Estabelece normas para a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente no ano de 2020 e 2021, frente à pandemia da COVID-19, para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino*”, foi construída por este Colegiado, com muito estudo, responsabilidade e cautela que o momento exige, validando as ações pedagógicas construídas pela Mantenedora e escolas.

As orientações estabelecidas na referida Resolução permitem que a Mantenedora, acompanhada das escolas, e dentro das possibilidades, reorganizem os seus calendários da melhor forma possível, atendendo às horas definidas para o Ensino Fundamental, e os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, sem que haja prejuízos na trajetória escolar das crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Fone: 3441-8752 E-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>  
CACHOEIRINHA – RS

estudantes, considerando os anos de 2020 e 2021 , como um *continuum* de dois anos.

Assim sendo, este Conselho, através da Resolução nº 027/2020, frente à excepcionalidade imposta pela pandemia da COVID-19, estabelece todos os indicativos para a reorganização dos calendários escolares, alertando sempre para a correta implantação dos protocolos sanitários a fim de que não haja proliferação da pandemia no ambiente escolar e, por fim, firmar a ação mais importante: a preservação da vida.